CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2431 de 19

Promovente: Ag. Amaral de Oliveira

Natureza: PROJETO DE LEI 20/61.

Assunto: Cria reforma da Lei para o T.G. 35.

ANDAMENTO

Concluso [illegible]	Aprovado em [illegible] Sessão 24-4	Oficiou-se Ofs. 1-20-61	

Observações: Aprovado por Unanimidade. Em 24/4/61

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Adiado por uma sessão, conforme requerimento do nobre Vereador Dr. Aníbal de Carvalho e Silva. 24/4/61.

20/61.

Às Comissões de Justiça e Finanças 17/4/61

P R O J E T O de L E I

Adiado por uma sessão, conforme requerimento do nobre Vereador Dr. Aníbal de Carvalho e Silva. 2/5/61

A C A M A R A M U N I C I P A L

D E C R E T A :

Art.1º-Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial d tresentos mil cruzeiros (cr$300.000,00),destinado á reforma do - predio sito á rua Rio de Janeiro nº 3,nesta cidade,onde deverá - instalar-se o Tiro de Guerra 38;

Art.2º-Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento vigente:

PARCIALMENTE :

261/8-81-3-Material de Consumo-

1-Para construção do jardim

do Colegio.....cr$200.000,00

461/8-34-2-Material Permanente

i-Para construção do Predio

da Bibliotéca.....cr$100.000,00

Soma.....cr$300.000,00

Art.3º-O valor do presente credito será coberto com os recursos - provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,revoga das as disposições em contrario.

Sala das sessões,em 17 de Abril de 1961

Aníbal de Carvalho e Silva

J U S T I F I C A T I V A

Em 1952,porque a Prefeitura Municipal de Pompeia não adotou,oportunamente,as providencias para a construção do Poligono de tiro,- fomos surpreendidos com a violenta medida do seu "encostamento". Durante mais de um ano batalhamos tenazmente para que o Tiro de -

Guerra 38 voltasse a funcionar,de vez que a sua falta causava - incalculaveis prejuizos ao nosso Municipio,pois prejudicava diretamente a nossa juventude.

Os nossos moços,atingida a idade para o serviço militar,eram obrigados a abandonar os estudos e o trabalho,incorporando-se ás tropas do Exercito sediadas no Estado de Mato-Grosso.

E a responsabilidade pelo "encostamento" recaiu sobre o Prefeito Municipal de então,mediante a acusação de que não determinara ele,no prazo estipulado pelos orgãos militares,a realização dos melhoramentos no Poligono do Tiro.

Graças ao trabalho desenvolvido no ambito politico,o nosso Tiro - voltou a funcionar.

Agora,novamente,e talvês em carater permanente,o Tiro de Guerra - 38 está ameaçado de "encostamento".

Segundo é publico e notorio,ciatada medida será efetivada se dentro de poucos dias o Tiro de Guerra não dispuzer de instalações - apropriadas ao seu normal funcionamento.

Se isso ocorrer,a juventude pompeiana será a grande vitima.

Antes de terminar o seu mandato,o ex-Prefeito Nestor de Barros - realizou as despesas com a reforma do predio adquirido á Sociedade União dos Trabalhadores de Pompeia,sito á rua Rio de Janeiro nº 3,nesta cidade,afim de,após as adaptações que se fizessem necessarias,alí ser instalado o Tiro de Guerra 38.

Até esta data,porem,as modificações exigidas pela Região Militar não foram concretizadas.

Cumpre-nos,assim,na defesa dos interesses da Comuna,agir com a maxima rapidês.

Daí a necessidade de aprovarmos o presente Projeto de Lei,urgentemnte.

Para possibilitar o rapido andamento da proposição,apresentamos,hoje, tambem,á consideração do plenario,um Requerimento no sentido de serem-dispensados os pareceres das comissões tecnicas,convocando-se uma sessão extraordinaria para o proximo dia 20,ás 20 horas,e destinada a 1a. discussão e votação do Projeto de Lei concedendo ao executivo o recurso indispensavel á reforma do predio onde deverá instalar-se o Tiro - de Guerra 38.

Sala das sessões,em 17 de Abril de 1961.

Substituitivo ao Projeto de Lei 20/61

1/61

Artigo 1.º = Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário na importancia de Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a fim de fazer face, em parte, com as despesas com a construção da Séde do Tiro de Guerra n. 38 desta cidade, conforme exigências da Inspetoria dos Tiros de Guerra.

Paragrafo único = A construção da referida séde será = efetuada em terrenos da Municipalidade.

Artigo 2º = Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia autorizada a doar à Associação Atlética Pompeiana, o prédio de sua = propriedade sito a rua Rio de Janeiro n. 3, a fim de que a mesma = instale sua séde social, desde que referida sociedade faça a doação à Municipalidade de 100.000 (cem milheiros) de tijolos para serem aplicados na construção da Séde do T.G. 38 e suas respectivas dependências.

Artigo 3º = Na escritura de doação do prédio áquela Sociedade deverá constar as seguintes cláusulas:

a) = Não poder a Associação Atlética Pompéia hipotecar ou vendar o prédio em aprêço.

b) = Providênciar a reforma de seu estatuto no tocante a dissolução da sociedade, afim de que, caso isso ocorrer, reverterá o imovel à Municipalidade, sem qualquer alternativa.

Artigo 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua = publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de abril de 1961

Justificativa

Estando a Inspetoria de Tiro de Guerras solicitando providências com referência a séde do Tiro local e como a Associação Atlética Pompeiana uma das associações de nossa cidade que vem lutando de muito para conseguir sua séde social não a tem conseguido, vimos com o presente substituitivo visar uma solução para dois casos de == interesse do nosso municipio, já de conhecimento dos nobres colegas.

Desnecessário achamos alongar em nossa justificativa, porquanto o substitutivo por sí fala dos dois interesses.

Sala das Sessões, em 24 abril de 1961.

SUBSTITUTIVO Nº 2/61 ao Projeto de lei 20/61

A Câmara Municipal de Pompéia, Decreta:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar independentemente de concorrência pública, as obras de construção da Sede do Tiro de Guerra de Pompeia.

§ Unico - Nas obras da Sede do Tiro de Guerra de Pompeia, inclue-se a residencia para o Instrutor.

ARTIGO 2º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com estabelecimentos bancarios ou com particulares até a importancia de Cr.$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

§ UNICO - As despesas com juros e demais despesas provenientes da presente operação de crédito, correrão por conta de verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessári

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1961.

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo-se a necessidade da construção da Sede propropria para o Tiro de Guerra de Pompeia, houveram por bem os nobres vereadores: Dr.Durval de Carvalho e Silva, apresentar o projeto de lei 20/61, no qual autoriza o Poder Executivo a reformar o predio sito á Rua Rio de Janeiro, nº 3, de propriedade do Municipio para adaptar a sede para o nosso Tiro de Guerra; e o Substitutivo nº 1/61 do vereador Prof. José Gonzaga da Silva Neto, o qual alem de autorizar a construção da Sede, autoriza tambem a municipalidade doar imovel à Associação Atletica Pompeiana.

Verificando na Secretaria da Câmara Municipal, o Substitutivo do nobre vereador Prof. José Gonzaga da Silva Neto, observei a inexistencia de recurso, a fim de prover os encargos da construção da Sede para o Tiro de Guerra, como tambem versava sobre outra matéria que no meu entender deverá ser objeto de estudo a par

te do presente substitutivo.

Já tivemos demonstração de apoio de todos os senhores vereadores para aprovação, quer do projeto autorizando a construção da Sede do Tiro de Guerra, como tambem, a doação de um predio à Associação Aletica Pompeiana, para instalação da sua sede Social.

Na certeza de ter cooperado em parte, naquilo a que se refere a construção da sede para o Tiro de Guerra, apresentei o presente substitutivo, ao qual espero aprovação por unanimidade dos senhores vereadores.

Sala das Sessões, data supra.

SUBSTITUTIVO Nº 3/61 ao Projeto de lei 20/61

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a titulo precário, o predio de sua propriedade, sito à Rua Rio de Janeiro nº 3, à Associação Atletica Pompeiana, para instalação da sua sede social.

§ Unico - A doação constante deste artigo será concretizada, mediante lavratura de um contrato, que dentre outras clausulas, deverá constar as seguintes:

a) - não poder a sociedade alienar ou hipotecar referido predio;

b) - não desvirtuar a finalidade da sociedade, inclusive a realização de jogos considerados ilicitos;

c) - entregar à municipalidade 100 (cem) milheiros de tijolos, graciosamente, a titulo de colaboração, para construção da sede do Tiro de Guerra.

ARTIGO 2º - Na hipotese da dissolução da sociedade, ou verificar-se que a mesma infringiu as normas contratuais, será feita a reversão do predio à Municipalidade, sem prejuizo dos cofres públicos pelos melhoramentos, por ventura efetuados no imovel.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1961

JUSTIFICATIVA

Julgando a necessidade do desmembramento do substitutivo nº 1/61, apresentado pelo nobre vereador José Gonzaga da Silva Neto, ao Projeto de lei 20/61, do ilustre vereador Dr. Durval de C. e Silva, aproveitamos a oportunidade para fazer doação a titulo precário à Associação Atletica Pompeiana, o imovel constante do Art. 1º do Projeto de lei 20/61, isto porque, a presente doação não virá acarretar prejuizos para os cofres municipais, e sim virá beneficia-los, porque, no presente substitutivo está condicionada a doação do imovel a titulo precário, ao cumprimento de determinadas clausulas e entre elas a entrega pela sociedade à Municipalidade de 100 milheiros de tijolos, que servirão para ajudar na construção da Sede do Tiro de Guerra de Pompeia.

Esta condição foi imposta por vontade expressa do Sr. Cyro Ventura Barbosa, ilustre presidente da Sociedade aqui referida, o qual prometeu doar ao municipio 100 milheiros de tijolos no valor aproximado de 250.000 cruzeiros.

Esperando ter sanado uma das falhas do Substitutivo nº 1/61, motivou-nos a apresentação do presente substitutivo, o qual aprovado, dotará a Associação Atletica Pompeiana de uma sede propria, desde que cumpridas as formalidades desta lei.

Sala das Sessões, data supra.

Walderrama

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

aprovado em 1ª discussão, ficando rejeitado o projeto 8/5/61.

aprovado em 2ª discussão 8/5/61 rejeitado o projeto.

SUBSTITUTIVO Nº 4/61-AO PROJÈTO DE LEI Nº 20/61

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

D E C R É T A :

Art.1º-Fica o poder executivo autorizado a executar,independentement de concorrencia publica,as obras de construção da séde do Tiro de Gu ra de Pompeia,inclusive residencia para o Oficial instrutor,dentro d prazo de seis mêses após a publicação desta Lei.

§ Unico-Os projétos,orçamentos e especificações elaborados por profi sional competente deverão ser aprovados pela Prefeitura,"ad-referen- dum" do serviço militar regional da 2a. Região Militar.

Art.2º-As obras constantes do artigo 1º desta Lei serão edificadas e terrenos de propriedade do Municipio,constantes dos lotes nos.1 a 12 da quadra nº 76,medindo 6.400 metros quadrados,nesta cidade;

Art.3º-Fica suprimido o trecho da rua Baia, entre as ruas José de Mou Rezende e Ribeirão Preto,com a area de 960 metros quadrados,que deve ser incorporada á area mencionada no artigo anterior.

Art.4º-Para atender as despesas com a execução das obras constantes- desta Lei,fica aberto na Contadoría Municipal um credito especial de oitocentos mil cruzeiros (cr$800.000,00).

Art.5º-O valor do presente credito será coberto com os recursos pro- venientes da operação de credito de que trata o artigo seguinte.

Art.6º-Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de cred to com estabelecimentos bancarios ou com particulares até a importan cia de oitocentos mil cruzeiros (cr$800.000,00).

§ 1º-A operação de credito constante deste artigo deverá ser regula- rizada até 31 de Dezembro de 1961.

§ 2º-As despesas com juros,selos,comissões bancarias provenientes da presente operação de credito correrão por conta de verba propria con signada em orçamento,suplementada se necessario.

Art.7º-Esta lei entrerá em vigor na data da sua publicação,revogadas

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

as disposições em contrario.

Sala das sessões em 8 de Maio de 1961

J U S T I F I C A T I V A

Com o objetivo de evitar o "encostamento" do Tiro de Guerra 38, apresentamos o Projeto de Lei nº 20/61, abrindo um credito especial de cr$300.000, destinado aos serviços de reforma do predio sito á rua Rio de Janeiro nº 3, nesta cidade, onde deveria ser instalado aquele estabelecimento de ensino militar.

O referido imovel foi desapropriado na administração anterior, para essa finalidade, conforme lei nº 408, de 18/3/59, devidamente aprovada por esta Casa.

Tratando-se de solução urgente, justificava-se a abertura de credito que possibilitasse a sua imediata reforma, uma vez que a construção de um predio proprio demandaría perda de tempo, e o erario publico municipal não dispunha da verba necessaria.

Informados, posteriormente, de que o caso não era tão urgente como se propalava, requeremos o adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei 20/61, telegrafando-se ao Inspetor Chefe dos Tiros de Guerra para pedir informações positivas a respeito das noticias sobre "encostamento".

Até esta data, infelizmente, não veiu a almejada resposta, e daí concluir-se ser possivel a construção de predio proprio para o Tiro de Guerra local, dotado das exigencias feitas pelo comando militar.

Varios substitutivos foram apresentados ao Projeto de Lei de nossa autoria, mas, segundo acreditamos, não satisfazem plenamente, uns porque abrem credito especial ao mesmo tempo que fazem doação, enquanto outros não es-

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

pecificam o local onde deverá ser construído o predio, alem de ser - irrisorio o recurso apontado.

Cientificados de que já fora escolhido o terreno, pertencente á municipalidade, ondev vai ser construído o predio para o Tiro de Guerra - 38, decidimos apresentar substitutivo que satisfaça todos os requesitos legais, pois indica positivamente a area de terreno apropriada e o recurso indispensavel para o inicio e termino da construção.

Não visamos sacrificar o orçamento vigente, e tão pouco criar caso.

Interessa-nos exclusivamente a solução do grave problema, de vez que- o "encostamento" do Tiro de Guerra 38, a exemplo do ocorrido em 1952, causará transtornos incalculaveis ao Municipio e prejudicará diretamente a juventude pompeiana.

Daí presumirmos que o nosso substitutivo solucionará, definitivamente, não só o problema financeiro como o tecnico.

O plenario, que é soberano, irá decidir.

Estamos certos, porem, de que os nobres Edís votarão de acordo com os interesses da coletividade, deixando de lado as divergencias pessoais e politicas.

Sala das sessões, em 8 de Maio de 1961